

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

## LEI Nº. 906/2009 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

*"Autoriza a participação em Consórcios Públicos, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Faria Lemos em consórcios públicos, por intermédio dos instrumentos protocolo de intenções, contrato de consórcio público e contrato de rateio, previstos na Lei Federal nº. 11.107/05.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Faria Lemos/MG autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da federação.

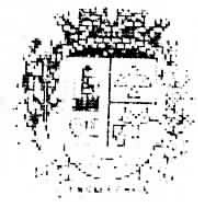
§ 1º. O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública ou sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

§ 2º. Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterão em contratos de consórcio público.

**Art. 3º.** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais atribuídas.

**Art. 4º.** Para atender à celebração dos contratos de rateio com os consórcios públicos, o Município consignará, nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º.** Em face da autorização prevista nesta, prescinde-se a ratificação por lei específica dos protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos.

**Parágrafo Único.** As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

**Art. 6º.** As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo sétimo, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº. 11.107/05.

**Art. 7º.** O Município poderá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde - CISVERDE - aos ditames desta Lei.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, deverá aquela associação de direito privado modificar a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005, dispensada a ratificação por lei municipal, bem como poderá modificar seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Faria Lemos/MG, 16 de dezembro de 2009.

JOSÉ CLÉRIO ALVES TERRA  
Prefeito Municipal